

PROJETO DE 5 de fevereiro de 2024

**DEPARTAMENTO DOS
ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E
JURÍDICOS**

Regulamento n.º IENW/BSK-2023/231591 de, da Secretária de Estado das Infraestruturas e dos Recursos Hídricos, que estabelece as regras relativas ao piro-passe (Regulamento do piro-passe)

A Secretária de Estado das Infraestruturas e dos Recursos Hídricos,

Tendo em conta o artigo 9.5.8.º, n.º 4, da Lei relativa à gestão ambiental [Wet milieubeheer], bem como o artigo 4.2.º, n.º 3, e o artigo 4.5.º, n.º 5, do Decreto relativo aos fogos de artifício [Vuurwerkbesluit];

DECRETA:

Artigo 1.º

1. O pedido de piro-passe é apresentado ao Ministro das Infraestruturas e dos Recursos Hídricos.
2. Juntamente com o pedido, o requerente deve fornecer os seguintes dados e documentos:
 - a. Apelido e nome próprio, data de nascimento e, se for caso disso, nome e dados de contacto da empresa em causa.
 - b. Se for caso disso, uma cópia de um registo válido do requerente como preparador de fogos de artifício ou operador de fogos de artifício, tal como referido no artigo 4.9.º, n.º 2, do Decreto sobre as Condições de Trabalho [Arbeidsomstandighedenbesluit].
 - c. Se for caso disso, uma cópia da licença de aplicação referida no artigo 3.º-B.1 do Decreto relativo aos fogos de artifício ou da licença ambiental, tal como referido no artigo 1.1.2.º-A, n.º 1, alínea a), do Decreto relativo aos fogos de artifício.

Artigo 2.º

O modelo de piro-passe consta do anexo 1 do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento deve ser citado como o: Regulamento do piro-passe.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor a partir de **PM**. [juntamente com a ordem no conselho]

O presente regulamento e as notas explicativas são publicadas no Jornal Oficial.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS RECURSOS HÍDRICOS,

drs. V.L.W.A. Heijnen

Anexo 1 ao artigo 2.º

Modelo de piro-passe

Piro-passe	
<p>Âmbito : O presente documento de controlo refere-se apenas à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia que devem ser disponibilizados apenas a pessoas com conhecimentos especializados.</p> <p>Champ d'application: <i>Le présent document de contrôle ne concerne que la mise à disposition sur le marché d'articles pyrotechniques qui ne peuvent être fournis qu'à des personnes ayant des connaissances particulières.</i></p> <p>Scope : This control document merely relates to the making available on the market of pyrotechnical articles that shall be made available only to persons with specialist knowledge.</p>	
1	<p>Autoridade competente que autorizou a pessoa com conhecimentos especializados: <i>Autorité compétente qui a agréé la personne ayant des connaissances particulières :</i> Competent authority having authorised the person with specialist knowledge:</p> <p>Nome da autoridade competente: <i>Nom de l'autorité compétente:</i> Name of the competent authority: ...</p> <p>a) Dados de contacto da autoridade competente: <i>Coordonnées de l'autorité compétente:</i> Contact details of the competent authority: ...</p>
2	<p>Categoria ou categorias de artigos de pirotecnia para os quais a autorização foi concedida: <i>Catégorie ou catégories d'articles pyrotechniques pour laquelle ou lesquelles l'agrément a été délivré :</i> Category or categories of pyrotechnical articles for which the authorisation has been granted:</p> <p>Assinalar a caixa relevante e suprimir, se for caso disso: <i>Cocher la case appropriée et biffer les mentions inutiles :</i> Tick the relevant box and delete as appropriate:</p> <p><input type="checkbox"/> Fogos de artifício da categoria F4 <i>Artifices de divertissement de la catégorie F4</i> Fireworks of categorie F4</p> <p><input type="checkbox"/> Artigos de pirotecnia para teatro da categoria T2 <i>Articles pyrotechniques destinés au théâtre de la catégorie T2</i> Theatrical pyrotechnic articles of category T2</p> <p><input type="checkbox"/> Outros artigos de pirotecnia da categoria P2 <i>Autres articles pyrotechniques de la catégorie P2</i> Other pyrotechnical articles of category P2 (mais especificamente/ <i>plus précisément</i> / more specifically: ...)</p> <p><input type="checkbox"/> Se aplicável, fogos de artifício da categoria F3 <i>Le cas échéant, artifices de divertissement de la catégorie F3</i> If applicable, fireworks of category F3</p>
3	<p>Período de validade da autorização: <i>Durée de validité de l'agrément :</i> Period of validity of the authorisation:</p> <p>...</p> <p>...</p> <p>...</p> <p>...</p>
continua na página 2/ suite sur la page 2/ continues on page 2	
4	<p>Identificação da pessoa com conhecimentos especializados:</p>

Identification de la personne ayant des connaissances particulières : Identification of the person with specialist knowledge:	
a) Nome e nome próprio: <i>Nom et prénom:</i> Name and first name: ...	Ver cartão de identidade / <i>Voyez la carte d'identité</i> / See ID card
b) Data de nascimento : <i>Date de naissance :</i> Date of birth :	
c) Se aplicável, nome e dados de contacto da(s) empresa(s) relevante(s): <i>Le cas échéant, le nom et les coordonnées de l'entreprise concernée (ou des entreprises concernées) :</i> If applicable, name and contact details of the relevant company (or companies): ...	
5 Registo em que o documento está registado: Registre dans lequel le document est enregistré : Register in which the document is registered:	
a) Nome e dados de contacto da organização que detém o registo: <i>Nom et coordonnées de l'organisation qui tient le registre :</i> Name and contact details of the organisation that holds the register: ...	
b) Localização do registo (endereço Internet): <i>Emplacement du registre (adresse Internet) :</i> Location of the register (internet address): ...	
c) Número do documento no registo: <i>Numéro du document dans le registre :</i> Number of the document in the register: ...	

NOTAS EXPLICATIVAS

Aspetos gerais

1. Introdução

O presente regulamento ministerial tem por objetivo implementar a Decisão Benelux relativa ao piro-passe¹.

Para aplicar a presente Decisão Benelux, a Lei relativa à gestão ambiental (a seguir designada por: Wm)² e o Decreto relativo aos fogos de artifício³ já foram modificados. Isto introduziu o registo do piro-passe e o piro-passe. Os pormenores técnicos do registo do piro-passe e do processo de pedido do piro-passe são detalhados no presente regulamento ministerial.

2. Linhas gerais da proposta

A Decisão Benelux sobre o piro-passe tem por objetivo introduzir um documento de controlo uniforme no Benelux: o piro-passe. Com base no piro-passe, o vendedor de determinados artigos de pirotecnia deve verificar se uma pessoa possui os conhecimentos especializados adequados para poder adquirir esses artigos. Uma vez que tal facilita o controlo do vendedor, elimina um obstáculo ao bom funcionamento do mercado interno. Além disso, o piro-passe pode dar um contributo significativo para a luta contra o tráfico ilícito e para a prevenção de lesões e danos materiais. A utilização inadequada de artigos de pirotecnia por pessoas não autorizadas a fazê-lo é um problema persistente que resulta em muitos ferimentos e danos todos os anos.

Com a alteração da Lei de Gestão Ambiental, foi inserido o artigo 9.5.8 que estabelece, em suma, que existe um registo piro-passe no qual os titulares de piro-passe estão registados, e que os vendedores verificam o piro-passe e consultam este registo antes de fornecer artigos de pirotecnia destinados exclusivamente a pessoas com conhecimentos especializados. O Decreto relativo aos fogos de artifício detalha como esta verificação deve ser realizada, quem é elegível para um piro-passe, que dados estão incluídos no registo e quem pode consultá-lo.

O presente regulamento ministerial estabelece regras pormenorizadas para assegurar a correta aplicação. Tendo em conta o artigo 4.2.º, n.º 3, do Decreto relativo aos fogos de artifício, trata-se do modelo piro-passe, dos requisitos para o pedido e do procedimento de pedido. Não são solicitados mais dados do que o necessário. Por exemplo, já é solicitado um certificado de boa conduta (VOG) no contexto da autorização de pedido (de cinco em cinco anos) e para o registo como trabalhador de fogo de artifício ou operador de fogos de artifício (de três em três anos). Portanto, não é solicitado novamente um VOG para o piro-passe.

¹ Decisão do Comité de Ministros Benelux sobre a introdução de um piro-passe - M (2020) 14 (Jornal Oficial do Benelux 2021, n.º 1), alterada por M (2022) 9.

² Artigo VI, alínea b), da Lei relativa à coleta de Infraestruturas e dos Recursos Hídricos de 2021 [Verzamelwet IenW] (Jornal Oficial 2023, 143).

³ Decreto que altera o Decreto relativo aos fogos de artifício no âmbito da aplicação da Decisão Benelux sobre a introdução de um piro-passe e outras alterações (Jornal Oficial..., ...).

Estabelece igualmente regras pormenorizadas sobre o modo de inscrição e consulta dos dados e documentos no registo do piro-passe por parte das pessoas com acesso a esse sistema.⁴

3. Relação com o direito superior

A base jurídica da decisão do Benelux é o Artigo 6.º, n.º 2, alínea a), do Tratado que instituiu a União Benelux e o Artigo 1.º, alínea b), do Protocolo, de 29 de abril de 1969, relativo à supressão dos controlos e formalidades nas fronteiras internas do Benelux e à eliminação dos obstáculos à livre circulação. Com base nestas disposições, o Comité de Ministros pode tomar decisões tendo em vista a coordenação das legislações dos três países do Benelux, a fim de eliminar certos obstáculos.

4. Relação com os regulamentos nacionais

Os artigos de pirotecnia são regulados na legislação holandesa, principalmente através do Decreto relativo aos fogos de artifício. O artigo 9.2.2.1.º, n.os 1 e 2, da Wm e o artigo 9.5.8.º da Wm constituem a principal base para a aplicação da Decisão Benelux relativa ao piro-passe no Decreto relativo aos fogos de artifício e no presente regulamento ministerial. O artigo 9.5.8.º, n.º 4, da Wm prevê que uma ordem administrativa geral deve designar os dados e os documentos a incluir no registo do piro-passe e estabelecer regras sobre a acessibilidade do sistema e o período durante o qual os dados e documentos são conservados. Podem ser estabelecidas regras pormenorizadas por regulamento ministerial para assegurar a correta aplicação.

5. Consequências (excluindo consequências financeiras)

Impacto nos encargos regulamentares

O impacto sobre a carga regulamentar já foi descrito no Decreto relativo aos fogos de artifício no contexto da aplicação da Decisão Benelux relativa ao piro-passe. Uma vez que o presente regulamento ministerial se refere a especificações adicionais, não está previsto qualquer impacto adicional na carga regulamentar.

Impacto na privacidade

No contexto da alteração da Lei de Gestão Ambiental e do Decreto relativo aos fogos de artifício, o impacto na privacidade dos titulares dos dados já foi abordado. Para o efeito, foram igualmente elaboradas avaliações de impacto da proteção de dados (AIPD). Uma vez que o regulamento ministerial não introduz novos fluxos de dados, tratando-se apenas de uma elaboração mais concreta do que já foi previsto e regulamentado no Decreto relativo aos fogos de artifício, o presente regulamento ministerial não tem qualquer impacto adicional na privacidade.

Impacto na proteção jurídica

O presente regulamento estabelece regras pormenorizadas sobre o procedimento de pedido e os documentos de pedido. O pedido de piro-passe é um pedido seguido de uma decisão que produz efeitos jurídicos. A decisão sobre o pedido é, portanto, uma decisão na aceção da Lei Geral Administrativa [Algemene wet bestuursrecht] que pode ser objeto de reclamação ou de recurso.

6. Implementação e execução

⁴ Ver artigo 4.6.º, n.º 5, do Decreto relativo aos fogos de artifício.

O registo do piro-passe é realizado pela Hobéon/SKO (Kiwa) sob o mandato do Ministro das Infraestruturas e dos Recursos Hídricos. Esta organização também lida com pedidos de piro-passe.

Os regulamentos relativos aos fogos de artifício são aplicados ao abrigo do direito administrativo e penal. A Inspeção do Ambiente Humano e dos Transportes (ILT) supervisiona as disposições relativas à segurança e qualidade dos fogos de artifício colocados no mercado pelas empresas. A ILT é também a autoridade de supervisão para o transporte de substâncias perigosas, incluindo fogos de artifício, ao abrigo da legislação em matéria de transportes, e para a importação e exportação de fogos de artifício por empresas ao abrigo do Decreto relativo aos fogos de artifício. Nos termos do direito administrativo, pode ser imposta uma sanção pecuniária compulsória ou uma medida administrativa coerciva nos termos da Wm. Várias disposições do Decreto relativo aos fogos de artifício são puníveis ao abrigo da Lei das Infrações Económicas [Wet op de economische delicten] e são aplicadas pela polícia e pelo Ministério Público. Isto aplica-se, por exemplo, às vendas a particulares de fogos de artifício que não se destinam aos consumidores. O impacto da introdução do piro-passe na implementação e execução foi abordado nas notas explicativas sobre a alteração do Decreto relativo aos fogos de artifício.

7. Impacto financeiro

O regulamento ministerial não tem impacto no orçamento nacional. Os custos de construção e gestão do registo do piro-passe, bem como de emissão do piro-passe, fazem parte do orçamento atual.

8. Opiniões e consultas

Consulta pública em linha

De 12 de outubro a 9 de novembro de 2023, o projeto de regulamento foi aberto à consulta pública em linha. O projeto de regulamento apresentado na altura dizia igualmente respeito à aplicação da Decisão Benelux sobre a utilização indevida.⁵ Optou-se por dividir este regulamento, uma vez que a execução das decisões tem prazos diferentes.

Foram apresentadas 134 respostas, das quais 102 são públicas. A maior parte das respostas dizia respeito à aplicação da Decisão Benelux sobre a utilização indevida. Essas respostas devem ser tratadas num regulamento de alteração separado. Uma série de respostas relacionadas com o piro-passe.

Muitas das respostas viram a utilidade, a necessidade e a eficácia da introdução do piro-passe. Uma das respostas afirmou que é indesejável que o passe não seja introduzido em toda a Europa, conduzindo a uma concorrência desleal e a um aumento dos encargos regulamentares. De acordo com outra resposta, este é ainda mais o caso agora que o piro-passe é aplicável para além do registo de notificação nos termos do artigo 1.4.º do Decreto relativo aos fogos de artifício. Além disso, de acordo com uma das respostas, considerou-se descuidadamente a possibilidade de medidas menos restritivas para salvaguardar a segurança e combater o comércio ilegal. Os aspetos acima referidos já foram explicados nas notas explicativas sobre a alteração do Decreto relativo aos fogos de artifício que introduz o piro-passe. Uma das respostas afirmou a importância de introduzir um procedimento claro e transparente de licenciamento e certificação, a fim de proteger os direitos dos indivíduos. No contexto dos fogos de artifício F3 e F4, dos

fogos de artifício teatrais e dos artigos P2, existe já a exigência de que este tipo de artigos de pirotecnia só possa ser vendido a pessoas com conhecimentos especializados. A introdução do piro-passe não visa adaptar o sistema de licenciamento subjacente. Uma resposta afirmou que, ao cobrir a implementação da emissão do piro-passe para outra parte, deve evitar-se que os custos caiam sobre a indústria. Como afirmado na alteração ao Decreto relativo aos fogos de artifício, não há nenhuma taxa para o pedido de piro-passe.

As respostas indicaram que há um receio de que as medidas aumentem o comércio ilegal através da transferência de vendas para o mercado ilegal. Resulta igualmente de uma série de respostas que, em especial, é necessário combater os fogos de artifício verdadeiramente ilegais. Em relação a isso, pode-se notar que o governo está empenhado em combater o comércio ilegal e o uso ilegal de fogos de artifício pesados. O governo também faz isso a nível da UE, por exemplo, no contexto da avaliação da Diretiva Europeia de Pirotecnia.⁶ Uma das respostas afirmou que a aplicação da legislação não é uma tarefa dos operadores das empresas. Não é esse o objetivo do regulamento. No entanto, os operadores das empresas estão proibidos de vender determinados artigos de pirotecnia a pessoas que não sejam especializadas para o efeito ou que não disponham da autorização adequada para os mesmos. Neste contexto, são obrigados a verificar se o comprador cumpre as condições.

Uma das respostas afirmou que o tempo e o esforço podem ser melhor utilizados para combater a má classificação dos artigos de pirotecnia. Os Países Baixos estão empenhados, a nível internacional, em assegurar a correta classificação dos artigos de pirotecnia. A nível da UE, os Países Baixos fazem-no no âmbito dos procedimentos de conformidade estabelecidos a nível europeu. A ILT também realiza inquéritos de classificação e ensaios de conformidade para avaliar se os artigos que entram nos Países Baixos são corretamente classificados ou cumprem os requisitos de conformidade.

Receia-se que as medidas tomadas no presente regulamento constituam um passo no sentido de uma proibição total dos fogos de artifício. O presente regulamento não altera os fogos de artifício de consumo autorizados, tal como especificado no regulamento relativo aos fogos de artifício para os consumidores e teatrais [Regeling aanwijzing consumptie- en theater vuurwerk].

Teste de aplicabilidade, viabilidade e resistência à fraude [HUF-toets]

O projeto de regulamento foi apresentado à Inspeção do Ambiente Humano e dos Transportes (ILT) e ao Ministério Público Nacional para as Infrações Financeiras, Económicas e Ambientais (FP) para realizar um teste de aplicabilidade, viabilidade e resistência à fraude. O projeto de regulamento apresentado à ATR dizia igualmente respeito à aplicação da Decisão Benelux relativa à utilização indevida. Estas notas explicativas devem referir-se apenas às observações relativas ao piro-passe.

A ILT afirma que, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, alínea b), o pedido deve ser acompanhado, se for caso disso, de uma cópia de um registo válido do requerente como trabalhador de fogo de artifício ou operador de fogos de artifício.

⁶ Para o compromisso mais amplo de combater a ilegalidade com fogos de artifício pesados, ver, entre outros, o Documento Parlamentar 28664, n.º 718 e o Documento Parlamentar 36251, n.º 3.

Para o efeito, remete-se para o artigo 4.9.º, n.º 2, do Decreto sobre as Condições de Trabalho, mas não é claro para a ILT se esses conceitos são aí definidos. O Decreto sobre as Condições de Trabalho está a ser adaptado em simultâneo (?) com o presente regulamento; os conceitos são aí explicados. A ILT tem questões relativas ao modelo do piro-passe, tal como estabelecido no anexo 1 do regulamento. A ILT pergunta se os dados enumerados no anexo 1 são também os dados que os utilizadores do sistema devem ver quando consultam o sistema. Não é o caso. Os utilizadores só veem se alguém tem um piro-passe válido (hit/no-hit). A ILT pergunta ainda se, no contexto da identificação de uma pessoa com conhecimentos especializados, é armazenada uma cópia do bilhete de identidade ou se se trata de uma etapa do procedimento de identificação. Trata-se de uma etapa do procedimento; não é armazenada qualquer cópia do bilhete de identidade. A ILT indica que não foi esclarecido qualquer impacto financeiro no destinatário da norma. Tal como descrito nas notas explicativas sobre a alteração do Decreto relativo aos fogos de artifício para introduzir o piro-passe, nos termos do artigo 9.5.8.º, n.º 5, da Wm, é possível cobrar uma taxa pelo pedido de piro-passe. Não está prevista nenhuma disposição para o efeito. Consequentemente, o impacto financeiro no setor com a presente proposta é muito limitado.

O FP indicou que tinha lido o regulamento com interesse, mas não via motivos para fazer quaisquer comentários ou observações.

Conselho Consultivo sobre a Carga Regulamentar (ATR)

O projeto de regulamento foi apresentado ao ATR para parecer. O Comité emitiu o parecer em 17 de novembro de 2023. O ATR desaconselha a adoção do regulamento. Uma vez que tal constituiria uma violação dos acordos internacionais, tal não foi escolhido. No entanto, as recomendações do ATR são respondidas a seguir.

O projeto de regulamento apresentado à ATR dizia igualmente respeito à aplicação da Decisão Benelux relativa à utilização indevida. Estas notas explicativas devem referir-se apenas às observações relativas ao piro-passe.

A ATR recomenda a limitação dos dados obrigatórios a fornecer com o pedido de piro-passe mediante a reutilização de dados já conhecidos do governo. Os dados tratados para efeitos do piro-passe, da autorização de pedido e do registo como trabalhador de fogo de artifício e operador de fogos de artifício são abrangidos por diferentes controladores (Ministro das Infraestruturas e dos Recursos Hídricos ou Ministro dos Assuntos Sociais e do Emprego), e o tratamento não tem uma finalidade semelhante. A reutilização dos dados exige, por conseguinte, o intercâmbio de dados entre os responsáveis pelo tratamento. O seu impacto deve ser examinado, o que não é exequível antes da entrada em vigor exigida. No entanto, tal deve ser incluído na avaliação do piro-passe.

Autoridade de Proteção de Dados

O projeto de regulamento (incluindo a aplicação da Decisão Benelux sobre a utilização indevida) foi apresentado à Autoridade Neerlandesa de Proteção de Dados (AP) para parecer. A AP emitiu o parecer em 28 de novembro de 2023 e declarou que não tinha observações sobre o regulamento.

9. Avaliação

As leis e regulamentos que envolvem o piro-passe e o funcionamento do piro-passe devem ser avaliados ao fim de 3 anos. Isto é igualmente importante para poder determinar se este sistema funciona no Benelux e para contribuir para uma possível introdução a nível europeu.

10. Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor em [PM]. Esta data é a mesma que a data de entrada em vigor da alteração ao Decreto relativo aos fogos de artifício. Isto não se desvia dos momentos fixos de mudança para os regulamentos.

Notas explicativas por artigo

Artigo 1.º

O n.º 1 do presente artigo especifica a quem os requerentes podem solicitar um piro-passe. O n.º 2 enumera os dados e documentos específicos que devem ser fornecidos para poder avaliar o pedido.

Artigo 2.º

O próprio piro-passe modelo decorre diretamente da Decisão Benelux e foi copiado diretamente da Decisão.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS RECURSOS HÍDRICOS,

drs. V.L.W.A. Heijnen